



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72
ADM. 2017/2020

Conceição de Ipanema, 20 de setembro de 2017.

Ofício nº 137/2017.
Do Gabinete do Prefeito
Para Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº10/2017

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e a seus demais pares, para apreciação na forma do Regimento Interno dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº10/2017 que “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder subvenção e determina outras providências”.

Limitado ao exposto e na certeza da dedicação costumeira que os componentes dessa Egrégia Casa Legislativa têm dedicado à administração atual, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema- Em exercício

Excelentíssimo Senhor Manoel Pereira da Costa.
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema.
Conceição de Ipanema – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72
ADM. 2017/2020

PROJETO DE LEI 011/2017

“Autoriza o Chefe do Executivo a conceder subvenção e determina outras providências”

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a manter o Programa de Apoio Administrativo e Financeiro a entidades educacionais voltados para o ensino da agricultura;

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Conceder Subvenção, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) no ano de 2017, e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) no ano de 2018 destinado à AREFACS – Associação Regional Escola Família Agrícola Carlos Saar, CNPJ nº 18.904.432/0001- 92, com sede no Córrego do Funil.

Art. 3º - Para a aplicação desta Lei, o Prefeito Municipal celebrará convênio com a entidade beneficiária visando organizar e legitimar o repasse, que deverá conter:

- I - a identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
- II - o objeto contemplado;
- III - as obrigações de cada um dos partícipes;
- IV - a dotação orçamentária;
- V - a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
- VI - o valor a ser transferido;
- VII - o cronograma de desembolso;
- VIII - a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

§ 1º - Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados conforme definido do Plano de Trabalho constante no anexo I.

§ 2º A Referida importância será transferida a entidade beneficiada através de repasses mensais, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contar do mês de julho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72
ADM. 2017/2020

Art. 4º. Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento das necessidades estipuladas nesta lei no ano em curso.

Art. 5º. Fica autorizado por esta Lei a consignação de valores aos orçamentos futuros para o atendimento do programa criado, inclusive no que tange à AREFAMA (Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Conceição de Ipanema, 20 de setembro de 2017

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema – Em Exercício